



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. José Nunes)

Altera a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para garantir aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), durante a vigência do estado de emergência causado pela COVID-19, a possibilidade de cumprimento de horas suplementares à duração do trabalho semanal normal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para garantir aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), durante a vigência do estado de emergência causado pela COVID-19, a possibilidade de cumprimento de horas suplementares à duração do trabalho semanal normal.



Art. 2º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 5º-A Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), assim como os Agentes de Combate às Endemias (ACE) poderão cumprir até duas horas que excedam as suas respectivas cargas horárias.

§ 1º Farão jus à remuneração das horas extras comprovadamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

§ 2º A Assistência Financeira Complementar (AFC), nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição, e do Art. 9-C da Lei nº 12.994/2014 será utilizada para o cumprimento do que se refere o § 1º do presente artigo. ”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O momento de emergência de saúde pública demanda um esforço de toda a sociedade, mas especialmente de determinados profissionais que atuam diretamente nas atividades de controle e combate à propagação de doenças contagiosas.

Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) cumprem o papel de visitar milhões de residências espalhadas pelo País e cadastram todas as pessoas de sua micro área. Mantendo os cadastros atualizados, acompanham todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas são feitas considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês. Além disso, desenvolvem atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos, e de vigilância à saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade. Assim, o trabalho desses profissionais é de grande importância no combate à COVID-19, dengue, malária, leishmaniose, e outras doenças.

Os Agentes de Combate à Endemias (ACE) exercem a vistoria de



residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos, fazendo a Inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados. Realizam aplicação de larvicidas e inseticidas, além de orientarem a população quanto à prevenção e ao tratamento de doenças infecciosas.

Diante do imenso desafio em que toda a população se encontra, achamos por bem que o importante trabalho desses dois profissionais seja feito de forma mais intensiva com o aproveitamento da máxima capacidade de trabalho. Assim, o projeto de lei dispõe, em caráter excepcional, sobre o acréscimo de até 2 horas extras por dia, com a respectiva compensação financeira diante dos relevantes trabalhos prestados por estes profissionais que arriscam suas próprias vidas para o bem de toda a sociedade brasileira. Tal medida poderá ajudar sobremaneira no enfrentamento da pandemia de COVID-19 e na redução das outras doenças também graves que afligem boa parte do País.

Os custos extras, durante esse período especial, deverão ser supridos via repasse da União utilizando os recursos advindos da AFC (Assistência Financeira Complementar), poupando o já comprometido orçamento dos municípios.

Convicto que essa peça legislativa é fundamental para apoiar as ações de combate à pandemia de COVID-19 e fazer valer o precioso trabalho dos ACS e ACE, conclamo os nobres Pares a apoiarem a sua aprovação.

Sala das Sessões, Junho de 2020.

Dep. JOSÈ NUNES

PSD/BA

